

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

GUIA DO ACIONISTA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Procedimento para o exercício dos direitos de informação, adendas à convocatória, apresentação de propostas de resolução, assistência, representação e voto à distância no contexto da realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 2022

I. INTRODUÇÃO

A organização e o funcionamento da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (doravante designada indistintamente por “EDPR”, “Sociedade” ou “Empresa”) - que abrangem o pedido de representação, o exercício da mesma e o voto à distância pelos acionistas, bem como a receção, validação e contagem de votos e delegações, o exercício do direito de informação, de introdução de adendas à convocatória e da apresentação de propostas de resolução pelos acionistas - são regulados pelos Estatutos da EDPR (doravante designados por “Estatutos”), bem como pela Lei das Sociedades de Capital, o Regulamento do Registo Comercial e outras disposições conexas.

Para assegurar uma maior transparência e garantir os direitos de todos os acionistas, no exercício das competências conferidas pelos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade decidiu aprovar o presente Guia do Acionista no contexto da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas. Este documento, que detalha as disposições em matéria do exercício dos direitos de informação, adendas à convocatória, apresentação de propostas de resolução, assistência, representação e voto à distância (doravante designadas por “Guia do Acionista”) é colocado à disposição de todos os acionistas no site da Sociedade (www.edpr.com) e na Direção de Relação com Investidores da Empresa, sita na Calle Serrano Galvache, nº 56, Centro Empresarial Parque Norte; Edifício Olmo, 7ª planta, 28033, Madrid.

O presente Guia do Acionista é aprovado e publicado no contexto da realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas que o Conselho de Administração da EDPR entendeu convocar para realização na cidade de Madrid, em Espanha, nos escritórios da Empresa localizados na Calle Serrano Galvache, nº 56, Centro Empresarial Parque Norte; Edifício Olmo, 7ª planta, 28033, Madrid (Espanha), **no dia 31 de março de 2022, às 12:00 horas**, em primeira convocatória ou, na ausência do quórum necessário, em segunda convocatória, no dia **7 de abril de 2022**, no mesmo local e hora, com o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia no anúncio de convocatória, e de os resolver.

II. DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACIONISTAS

1. Disponibilização aos acionistas da documentação relevante

A convocatória da Assembleia Geral de Acionistas é publicada em conformidade com a legislação aplicável e os Estatutos no Boletim Oficial do Registo Comercial e no site da Sociedade, com uma

antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização da Assembleia. É também publicada nos sites da *Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.* (doravante designada por “**Interbolsa**”), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em www.cmvm.pt, e da Comisión Nacional del Mercado de Valores (CNMV), em www.cnmv.es. Em simultâneo com a publicação do anúncio de convocatória, é publicada no site da CMVM a documentação de apoio às propostas de acordo incluídas na Ordem do Dia da referida Assembleia.

Além disso, a partir do momento da publicação do anúncio de convocatória, e de forma ininterrupta até ao momento da realização da Assembleia, toda a informação e documentação da Assembleia Geral é também disponibilizada aos acionistas no site (www.edpr.com). Neste contexto, e na medida em que dizem respeito a esta Assembleia Geral, incorporam-se no referido site os seguintes documentos:

- i. o anúncio de convocatória da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. o número total de ações e de direitos de voto na data da convocatória;
- iii. o modelo de procuração e modelo de boletim de voto por via postal. É também publicada a ligação para a plataforma eletrónica onde se faculta a votação sobre os pontos do dia;
- iv. os textos integrais das propostas de acordo (incluídas, se for o caso, à medida que vão sendo recebidas, as enviadas pelos acionistas) quanto aos pontos da Ordem do Dia, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, bem como os relatórios correspondentes que, em função do caso, seja necessário disponibilizar aos acionistas no momento da convocatória. Em apoio a estas propostas, serão também publicados no site da Empresa os seguintes documentos de apoio:
 - as contas anuais individuais da Sociedade (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Relatório Anual) e as consolidadas (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Alterações no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa e o Relatório Anual) com as respetivas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 2021 e elaboradas pelo Conselho de Administração na sua sessão do dia 15 de fevereiro de 2022, bem como os respetivos relatórios de auditoria;
 - o Relatório de Gestão Individual da Sociedade e o Consolidado com as suas sociedades dependentes, incluindo este último o Relatório de Informação não Financeira da Sociedade, elaborados pelo Conselho de Administração no dia 15 de fevereiro de 2022;
 - o Relatório de Governo Societário do exercício de 2021;
 - o Relatório de Remunerações dos Administradores do exercício de 2021;
 - o texto do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da EDP Renováveis S.A. que é proposto para aprovação;
 - a Política de Remunerações dos Administradores da Empresa e o correspondente

- relatório emitido pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário;
- o relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de alteração estatutária;
 - o relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de delegação, no próprio Conselho, da capacidade de efetuar aumentos de capital com exclusão do direito de subscrição preferencial;
 - as declarações de responsabilidade dos Administradores sobre a preparação dos documentos financeiros e do Relatório de Gestão;
- v. o presente Guia do Acionista; e
- vi. os textos consolidados em vigor (Estatutos e demais regulamentação aplicável).

Os acionistas beneficiam do direito de examinar os documentos descritos acima na sede social, com endereço na Plaza de la Gesta nº 2 33007, Oviedo (Espanha), e de solicitar a entrega ou envio gratuitos dos mesmos.

A Sociedade envidará os seus melhores esforços no sentido de incorporar no seu site (www.edpr.com), com a máxima brevidade possível e a partir da data de convocatória, as versões traduzidas da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia. Em caso de discrepância entre as versões traduzidas, prevalecerá, em todos os casos, a versão em espanhol dos referidos documentos.

2. Direito de informação antes da realização da Assembleia Geral

Desde a publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral e até ao quinto (5.º) dia anterior (inclusive) ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os acionistas poderão solicitar, por escrito, as informações ou clarificações que considerem pertinentes quanto aos assuntos inscritos na Ordem do Dia. Os acionistas poderão também solicitar, por escrito e dentro do mesmo prazo, os esclarecimentos que entendam necessários sobre a informação que lhes foi disponibilizada desde a realização da última Assembleia Geral e sobre o relatório do auditor. Estas consultas poderão ser encaminhadas diretamente mediante entrega em mão ou por correio postal para a Direção de Relação com Investidores da Empresa, sita na Calle Serrano Galvache, nº 56, Centro Empresarial Parque Norte, Edificio Olmo, 7ª planta, 28033 Madrid (Espanha), ou através do e-mail ir@edpr.com. Estas consultas podem ser efetuadas também por via telefónica (+34) 900 830 004 entre as 9:00 e as 19:00 horas.

Os pedidos de informação deverão ser acompanhados do nome completo do acionista requerente, do número de ações das quais é titular e da conta de valores onde as mesmas estejam depositadas através de lançamentos contabilísticos e das demais circunstâncias que, em função do caso, estejam indicadas no site da Sociedade. Deverá ser também apresentado o documento relevante que comprove o estatuto de acionista – cópia do certificado de titularidade das ações – para que, caso a Sociedade considere necessário, seja possível confrontar os dados facultados com os indicados pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., sociedade de direito português, com sede no Porto 4100-138 (Portugal), Avenida da Boavista, n.º 3433, com

Número de Identificação Fiscal de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória de Registo Comercial do Porto PT 502 962 275 (“INTERBOLSA”).

3. Direito de informação dos acionistas durante a Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto no número anterior, os acionistas poderão exercer o seu direito de solicitar informação durante a realização da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos previstos na lei e nos Estatutos da Sociedade.

III. ADENDAS À CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com a legislação aplicável, os acionistas podem solicitar que se publique uma adenda à convocatória da Assembleia Geral destinada a incluir um ou mais pontos na Ordem do Dia, acompanhada de uma proposta de acordo justificada. Em conformidade com a legislação aplicável, os acionistas podem também apresentar propostas fundamentadas de acordo sobre os assuntos já incluídos ou que se devam incluir na Ordem do Dia desta convocatória.

O exercício destes direitos deve realizar-se por meio de notificação válida, dirigida ao secretário do Conselho de Administração. Esta notificação deverá ser recebida na sede social da Sociedade num prazo de cinco (5) dias a seguir à publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral.

Essa notificação deve indicar o nome ou denominação social do acionista ou acionistas requerentes e ser acompanhada da documentação relevante (cópia do certificado de titularidade que comprove a condição de acionista legitimado para introduzir uma adenda à convocatória - com o objetivo de comparar esta informação com a facultada pela INTERBOLSA -, o conteúdo do ponto ou pontos que o acionista pretenda incluir e as propostas de acordo sobre os pontos a incluir na adenda à convocatória). Nos casos em que a lei o exija, o acionista poderá requerer ao Conselho de Administração, ou às suas Comissões, que inclua também a proposta ou propostas e o relatório ou relatórios justificativos das propostas referentes aos pontos a incluir na adenda. A adenda à convocatória e as propostas fundamentadas de acordo serão publicadas, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data indicada para a realização da Assembleia em primeira convocatória, e da mesma forma usada para a publicação da convocatória.

O Conselho de Administração da Sociedade decidiu delegar no presidente do Conselho de Administração, no vice-presidente do Conselho de Administração, no secretário do Conselho de Administração e no vice-secretário do Conselho de Administração da Sociedade a capacidade de qualquer um deles, indistintamente e em seu nome e representação, de realizar os atos que sejam necessários relativamente à adenda à convocatória, incluindo os exigidos para a sua publicação.

IV. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

Todos os acionistas têm direito de participar na Assembleia Geral, de solicitar as informações e os esclarecimentos que considerem relevantes sobre os pontos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia, e de participar nas deliberações sobre os mesmos e proceder à sua votação.

Para o exercício do direito de participação, solicita-se aos acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral que o comuniquem por escrito aos intermediários financeiros até ao final do sexto (6.º) dia de negociação anterior ao do dia da realização da Assembleia Geral, ou seja, até ao final do dia **23 de março de 2022** em primeira convocatória, e até ao final do dia **30 de março de 2022** em segunda convocatória.

Para participarem na Assembleia Geral, os acionistas deverão ter as ações inscritas em seu nome no correspondente registo escritural no quinto (5.º) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas, ou seja, no dia **24 de março de 2022** em primeira convocatória e, se for o caso, no dia **31 de março de 2022** em segunda convocatória. Esta circunstância deverá ser comprovada através do relevante certificado de titularidade emitido pelos intermediários financeiros em conformidade com os requisitos legais, indicando o número de ações registadas em nome do acionista no quinto (5.º) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral. Este certificado deverá ser enviado pelos intermediários financeiros ao presidente da Assembleia Geral de Acionistas até ao final do dia **24 de março de 2022** em primeira convocatória e, se for o caso, do dia **31 de março de 2022** em segunda convocatória, para os escritórios da Sociedade sitos na Calle Plaza de la Gesta nº 2, CP 33007, Oviedo (Espanha), ou para o endereço de e-mail shareholdersedpr@edpr.com; sem que haja necessidade de bloqueio prévio das ações até à data da Assembleia Geral. Este certificado de titularidade deve referir-se à posição acionista às 0:00 horas do dia **24 de março de 2022**. No caso da segunda convocatória, referir-se-á à posição acionista detida a **31 de março de 2022**.

Com o fim de acreditar a identidade dos acionistas ou de quem legitimamente os represente, poderá ser solicitado aos participantes, à entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral, um comprovativo da sua identidade por meio da apresentação do documento de identificação ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para o efeito, assim como os documentos que comprovem os seus poderes de representação, em função do caso.

V. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

1. Direito de representação

De acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de um terceiro (mesmo que não acionista). Os acionistas que desejem fazer uso deste direito de representação deverão manifestá-lo emitindo uma procuração para esta Assembleia em particular, a qual deverá estar em poder da Sociedade dois (2) dias de calendário antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória e indicar o nome do representante. As cópias dos documentos comprovativos da representação poderão ser entregues nos escritórios da Sociedade sitos na Plaza de la Gesta, nº 2, CP 33007, Oviedo (Espanha), ou enviados através de e-mail para shareholdersedpr@edpr.com. Deverá ser conservado o documento original da procuração devidamente preenchido e assinado para apresentação no dia da realização da Assembleia nas suas mesas de registo.

A procuração para participar na Assembleia Geral poderá ser emitida por meio da utilização, se for o caso, da seguinte minuta:

“Para efeitos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos, delego a minha representação nesta Assembleia Geral em ou, na ausência de nomeação expressa, no presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., que votará favoravelmente as propostas de acordo formuladas pelo Conselho de Administração relativamente aos diferentes pontos incluídos na Ordem do Dia, salvo instruções de votação em contrário que se indicam no quadro abaixo. Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas adicionais às do Conselho de Administração relativamente aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda ser mais favorável aos interesses do acionista representado. Caso ocorram situações de conflito de interesses do representante na votação de alguns dos pontos submetidos à Assembleia Geral, a representação considerar-se-á conferida ao presidente. No caso de conflito deste último, entender-se-á outorgada ao Secretário da Assembleia, salvo indicação em contrário.”

Os acionistas têm à sua disposição um modelo da procuração no site (www.edpr.com). Este poderá também ser solicitado à Direção de Relação com Investidores a través do telefone (+34) 900 830 004 entre as 9:00 e as 19:00 horas, ou através de e-mail para o endereço ir@edpr.com.

A procuração deverá ser preenchida e assinada pelo acionista e pelo representante, sem cuja aceitação a representação não poderá ser exercida. Para esse efeito, o representante deverá também assinar essa mesma procuração.

A pessoa a quem seja outorgada a representação deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia, no local e data indicados para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião. O representante deverá entregar o documento original de representação nas mesas de registo de entrada dos acionistas.

2. Prazo de receção pela Sociedade

Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos, para que seja considerada válida, a representação conferida por meio de comunicação postal deverá ser recebida pela Sociedade nos locais indicados no número anterior dois (2) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **29 de março de 2022** em primeira convocatória e, se for o caso, do dia **5 de abril de 2022** em segunda convocatória.

Após o prazo indicado, só serão admitidas as procurações escritas apresentadas pessoalmente nas mesas de registo de identificação dos acionistas, no local e data indicados para a realização da Assembleia Geral, uma (1) hora antes da hora prevista para o início da reunião.

3. Delegações a favor dos membros do Conselho de Administração

Quando a representação for outorgada a um membro do Conselho de Administração da Sociedade através do formulário facultado, entende-se que a comunicação da delegação está realizada com a receção pela Sociedade, através dos meios facultados, do documento em que essa mesma delegação conste.

Informam-se os acionistas que todos os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e aceitar, salvo motivos jurídicos ou estatutários que obriguem à rejeição, todas as procurações que lhes tenham sido individualmente outorgadas, tendo acordado o Conselho de Administração, por unanimidade, essa decisão, a qual foi registada em ata. Por conseguinte, não será necessário que os membros do Conselho de Administração assinem, de forma individualizada, a aceitação das procurações a seu favor.

4. Sentido de voto

Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas alternativas às do Conselho de Administração quanto aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável aos interesses do acionista representado, salvo quando este não lhe tenha outorgado poderes para tal, caso em que se dá por entendido que o acionista instruiu o seu representante para que se abstenha na votação.

5. Outras disposições sobre a representação

- As procurações recebidas pela Sociedade que não especifiquem o nome da pessoa sobre quem se delegam estes poderes entender-se-ão como outorgadas ao Presidente do Conselho de Administração.
- Quando se deleguem ou se presumam delegados os poderes de representação a favor do presidente do Conselho de Administração e este se encontre numa situação de conflito de interesses na condição de representante na votação de algum ou alguns dos pontos da Ordem do Dia da Assembleia Geral, a delegação é automaticamente transferida para o secretário da Assembleia Geral, salvo indicação em contrário do representado.
- Além disso, salvo indicação expressa em contrário, caso em que se entenderá que o acionista representado instruiu o representante para que se abstenha, a delegação estender-se também a propostas sobre pontos da Ordem do Dia introduzidos pelos acionistas em conformidade com a lei, ou em matéria de assuntos que a lei permita tratar na Assembleia Geral, mesmo que não figurem na Ordem do Dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do acionista que representa.
- Entende-se que o acionista que outorgue a sua representação por meio de correspondência e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a dar instruções de voto sobre os pontos da Ordem do Dia instruiu o seu representante para votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VI. DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO À DISTÂNCIA

1. Direito de voto

Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos, cada ação cujo titular se encontre presente ou representado na Assembleia Geral dará direito a um voto.

2. Voto à distância

De acordo com o previsto no artigo 15.º dos Estatutos, os acionistas poderão votar sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na Ordem do Dia por correspondência postal ou através de comunicação eletrónica.

3. Voto por correspondência postal ou por e-mail

Para a emissão do voto por correspondência, o acionista deverá solicitar a documentação necessária para exercer esse direito à Direção de Relação com Investidores da Sociedade, sita na calle Serrano Galvache, nº 56, Centro Empresarial Parque Norte, Edificio Olmo, 7ª planta, 28033 Madrid (Espanha), ou através de e-mail para o endereço ir@edpr.com. O pedido pode ser também formulado por via telefónica através do número (+34) 900 830 004 entre as 9:00 e as 19:00 horas. Este pedido, no qual deverá constar a morada ou endereço de correio eletrónico do acionista, deverá ser recebido pela Sociedade com uma antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. O acionista receberá, no domicílio indicado ou, se for o caso, no seu endereço e-mail (ao seu critério) a documentação necessária para exercer o seu direito de voto por correspondência, na qual se inclui o boletim de voto e um envelope de porte pago para devolução. Nesse boletim, o acionista deve indicar o seu sentido de voto – a favor ou contra - ou a abstenção, marcando com uma cruz a caixa correspondente no quadro correspondente.

O modelo de boletim de voto é também disponibilizado aos acionistas no site da Sociedade (www.edpr.com).

O boletim de voto preenchido e assinado deverá ser remetido aos escritórios da Sociedade localizados na Plaza de la Gesta, nº 2, 33007, Oviedo (Espanha) (recomenda-se aos acionistas residentes em Portugal que o enviem através de e-mail ou por via telemática). O certificado de titularidade das ações deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Acionista.

4. Voto por plataforma eletrónica

Os acionistas com direito de participação na Assembleia poderão também exercer o seu direito de voto por comunicação eletrónica. Para o efeito, deverão manifestar essa intenção utilizando a *ligação* que consta no site (www.edpr.com). Esta manifestação de intenção, na qual o acionista deverá indicar um endereço de e-mail, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de seis (6) dias úteis em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral (**23 de março de 2022** será a data-limite para o pedido para a primeira convocatória e, se for o caso, **30 de março de 2022** para a segunda convocatória). Em seguida, o acionista receberá um e-mail no endereço indicado com um nome de utilizador (*username*) e um código identificador (*password*); estes deverão ser introduzidos nos espaços correspondentes da *ligação* indicada no site da empresa para permitir o exercício do direito de voto.

O certificado de titularidade das ações deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Acionista.

5. Prazo de receção pela Sociedade

Conforme o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, o voto emitido por comunicação postal ou eletrónica deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **30 de março de 2022** caso a Assembleia seja realizada em primeira convocatória, e do dia **6 de abril de 2022** se a realização for em segunda convocatória.

Após o prazo indicado, só serão aceites os votos presenciais emitidos na Assembleia Geral pelo acionista titular que cumpra os requisitos de participação na Assembleia Geral ou pela pessoa que o represente legitimamente.

6. Presença na Assembleia dos acionistas que emitam o seu voto por correspondência

O acionista que emita o seu voto por correspondência postal ou eletrónica será considerado como presente para efeitos da constituição da Assembleia Geral.

7. Sentido de voto

Se o acionista que emite o seu voto por correspondência postal ou eletrónica não assinalar um ou mais dos espaços destinados a assinalar o voto sobre os pontos da Ordem do Dia, entender-se-á que pretende votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VII. DISPOSIÇÕES COMUNS À DELEGAÇÃO E AO VOTO À DISTÂNCIA

1. Revogação da representação e do voto à distância

A procuração outorgada por meio de correspondência postal ou de e-mail poderá ser considerada sem efeito por revogação expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio empregue para a outorgar e dentro do prazo estabelecido para o efeito, ou através da participação presencial do acionista na Assembleia Geral.

O voto emitido por correspondência postal ou eletrónica ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do acionista, efetuada pelo mesmo meio empregue para a emissão e dentro do prazo estabelecido para o efeito, ou através da participação presencial na Assembleia Geral do acionista que tiver emitido o voto por correspondência, ou do seu representante.

2. Regras de hierarquia entre representação, voto à distância e presença na Assembleia

- Como regra geral, considera-se que o acionista que enviou o voto à distância ou emitiu procuração à distância exprimiu a pretensão de votar à distância ou de ser representado e não irá participar na Assembleia Geral, salvo prova em contrário ou comparência.
- A presença do Acionista representado na Assembleia Geral de Acionistas implicará a revogação da procuração outorgada, independentemente da forma como a mesma foi emitida ou do voto à distância emitido.

- Da mesma forma, a presença do representante na Assembleia Geral, seja qual for a forma em que lhe tenha sido conferida a representação, anulará os efeitos do voto emitido à distância por correspondência postal ou eletrónica.
- Se o acionista votar por meio de correspondência postal ou eletrónica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se ineficazes os anteriores.

VIII. VOTOS E PROCURAÇÕES RECEBIDAS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARGUES DOS REGISTOS ESCRITURAIS

As instruções de voto ou de representação dos acionistas que atuem através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encargues dos registos escriturais, entidades de custódia de valores ou intermediários financeiros, serão recebidas através de qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) enviado pela(s) entidade(s) depositária(s) relevante(s), utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente que tenha um conteúdo similar e no qual, em qualquer caso, se indique o nome do acionista, o número de ações de que é titular e a indicação do sentido de voto ou da delegação. Deverá também ser enviada à Sociedade uma comunicação em que conste(m) a(s) autorização(ões) expressa(s) do(s) titular(es) das ações à(s) respetiva(s) entidade(s), para emitir e assinar em seu nome toda a documentação relacionada com a representação na Assembleia Geral da EDPR, prevista para o dia **31 de março de 2022** em primeira convocatória, e para o dia **7 de abril de 2022** em segunda convocatória.

IX. GARANTIAS DO ACIONISTA

1. Procedimento de verificação

- A Sociedade reserva o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto e representação eletrónicos quando motivos de ordem técnica ou de segurança o requeiram ou imponham, informando os acionistas sobre essa decisão e sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos direitos de participação e representação dos acionistas.
- A Sociedade não será responsável pelos prejuízos causados ao acionista em resultado de avaria, sobrecarga, falha na ligação ou qualquer outra eventualidade idêntica ou semelhante, que, por motivos que lhe são alheios, impeça a utilização dos mecanismos de voto eletrónico.
- A Sociedade reserva o direito, em relação a qualquer dos meios de votação à distância ou de exercício do voto por representação, de adotar as medidas que considere convenientes para comprovar a identidade do remetente ou signatário e a autenticidade e integridade da comunicação de voto ou procuração recebida, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos.
- A Sociedade poderá anular os votos por correspondência recebidos se existirem dúvidas razoáveis quanto à validade da comunicação ou à vontade do acionista.

- Os acionistas que o desejem e não sejam residentes em Espanha poderão consultar a Direção de Relação com Investidores através do número (+34) 900 830 004 de segunda a sexta, das 9:00 às 19:00 horas, por correio postal para o endereço C/ Serrano Galvache nº 56, Centro Empresarial Parque Norte, Edifício Olmo, 7ª planta, 28033 Madrid (Espanha), ou por e-mail para o endereço ir@edpr.com. A Direção de Relação com Investidores poderá adotar, em função do caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de representação e voto por correspondência às circunstâncias especiais dos acionistas visados.

2. Proteção dos dados pessoais

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei Orgânica espanhola 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à proteção de dados pessoais, informam-se os interessados de que os seus dados pessoais serão tratados pela EDP Renováveis, S.A. (doravante designada por “**Responsável**” ou “**Sociedade**”, indistintamente), com a finalidade de gerir o exercício ou a delegação do seu direito de participação e voto na Assembleia Geral de Acionistas, quer os seus dados sejam obtidos do acionista ou facultados para o efeito pelas entidades bancárias e sociedades e agências de valores nas quais os acionistas visados tenham as suas ações em depósito ou custódia (em cujo caso serão tratados os seus dados de identificação, de contacto e relativos à sua situação acionista); elaborar uma lista de participantes e, por último, gerir o correto funcionamento e desenvolvimento da relação acionista existente com o interessado.

O interessado poderá exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade contactando a Direção de Compliance - C/ Serrano Galvache, nº 56, Centro Empresarial Parque Norte, Edifício Olmo, 6ª planta, 28033 Madrid (Espanha), anexando fotocópia do seu documento de identificação ou passaporte, ou através do endereço de e-mail dataprotection@edpr.com. Por último, caso o titular considere que o Responsável violou os direitos que lhe são reconhecidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, poderá reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, consulte a Política de Privacidade disponível na secção dedicada a esta Assembleia Geral de Acionistas no site da Sociedade.

3. Procedimento de controlo, registo e voto

Antes da abertura da Assembleia Geral, o seu presidente (ou, por sua delegação, o secretário) tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de acionistas com direito de voto que se consideram presentes na reunião, seja presencialmente, por procuração ou por exercício do voto à distância, indicando a sua participação no capital. Em face da divulgação desses dados, o presidente da Assembleia Geral de Acionistas declarará a mesma legitimamente constituída e dará início à sessão.

Posteriormente, mas não após a finalização do período destinado às intervenções, proceder-se-á à contagem final da lista dos participantes e o presidente da Assembleia Geral de Acionistas (ou, por sua delegação, o secretário) lerá os dados globais resultantes da lista de participantes, detalhando o número de acionistas com direito de voto presentes e representados que tenham participado na reunião (incluindo aqueles que tenham exercido o seu direito de voto à distância), o número de ações correspondentes a cada um e a percentagem do capital que representam.

Após a comunicação pública destes dados pelo presidente ou pelo secretário da Assembleia Geral de Acionistas, o presidente declarará, em função do caso e com carácter definitivo, que a Assembleia está devida e validamente constituída.

Uma vez finalizadas as intervenções dos acionistas, iniciar-se-á o processo de adoção das deliberações que seguirá a Ordem do Dia prevista na convocatória. As deliberações serão adotadas em conformidade com disposto no artigo 17.º dos Estatutos, por consentimento geral da Assembleia, fazendo-se constar na ata a oposição dos acionistas que a manifestem.

Não é necessário que o secretário leia previamente o texto integral das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração se esse mesmo texto tiver sido publicado no site da Sociedade após a data de publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral.

4. Ata notarial da Assembleia Geral

O Conselho de Administração convencionou requerer a presença de um Notário da Ilustre Ordem de Notários de Madrid para que redija a Ata da Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 203.º da Lei de Sociedades de Capital.

X. INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS ACIONISTAS

Realização previsível da Assembleia Geral em primeira convocatória

Ainda que no anúncio da convocatória estejam previstas duas convocatórias em conformidade com a Lei de Sociedades de Capital, o Conselho de Administração informa os acionistas que, previsivelmente, a Assembleia realizar-se-á em primeira convocatória, **no dia 31 de março de 2022**, às 12:00 horas.

EDP Renováveis, S.A.